CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/2020

De autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, o presente projeto de lei "denomina Jaime Vilhorá, a praça inominada, localizada à esquina das Ruas Cirene Jorge Ribeiro com Rua José Jorge Ribeiro - Vila Salete, CEP -03616-040, e dá outras providências".

A proposta visa denominar Praça Jaime Vilhorá o logradouro implantado sobre o sistema viário na confluência das ruas Cirene Jorge Ribeiro e José Jorge Ribeiro, localizado no setor 59, entre as quadras 246, 222 e 266, situado no Distrito de Penha, na Subprefeitura de Penha.

Segundo o autor, a iniciativa pretende homenagear Jaime Vilhorá, que se destacou em sua comunidade.

Acompanha a justificativa da proposta cópia da Certidão de Óbito, mapa e foto com a indicação do logradouro a ser denominado.

Em resposta ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através da Divisão de Logradouros e Edificações, em fl. 31, que o logradouro é bem público, que não existe denominação para ele, não possui Cadlog, e que a denominação proposta não constitui homonímia. Além disso, informou que a classificação quanto ao tipo está correta, porém,

Matéria PAR 600/2021. Documento assinado digitalmente por ANTONIO DONATO MADORMO em 05/07/2021 e juntado ao PL 346/2020 por Antônio Donato Madormo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=307109.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL nº 346/2020

sugeriu uma nova redação à descrição do logradouro para melhor identificação e caracterização técnica.

O Arquivo Histórico Municipal da Secretaria da Cultura, em fls. 34, concluiu que a propositura atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de **substitutivo**, elaborado com a finalidade de ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 29 dos autos.

Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura merece prosperar, uma vez que homenageia um cidadão admirado e reconhecido pela comunidade local, manifestando-se, portanto, **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com

Matéria PAR 600/2021. Documento assinado digitalmente por ANTONIO DONATO MADORMO em 05/07/2021 e juntado ao PL 346/2020 por Antônio Donato Madormo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=307109.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL nº 346/2020

parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 600/2021. Documento assinado digitalmente por ANTONIO DONATO MADORMO em 05/07/2021 e juntado ao PL 346/2020 por Antônio Donato Madormo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=307109.